



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

### **PROJETO DE LEI Nº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

Alteração no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento 2015.

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ações no Plano Plurianual (2014-2017) e nas Diretrizes Orçamentárias 2015, assim como na Lei Orçamentária 2015, passando o programa e ação relacionado a “Transito Seguro” a compor a nova unidade orçamentária: 03, com a designação: – Fundo Municipal de Trânsito,

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO  
03 – Fundo Municipal de Transito  
15.452.0108.2.104.000 – Melhoramentos no Transito  
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física  
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

**Alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento 2015.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A apresentação do presente Projeto de Lei prende-se a necessidade de instituir no município, o Fundo Municipal de Transito, que permitirá a obtenção de recursos financeiros, provenientes de diversas fontes, entre elas a destinação de valores por parte do Poder Judiciário, visando melhorias e implementação de sinalizações de trânsito, indispensáveis à segurança dos usuários das vias públicas.

A necessidade de alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como do Orçamento Municipal, visa atender exigência legal, necessária à aprovação do Projeto de Lei.

Manifesta-se o IGAM (Orientação Técnica Nº 14.412/2015) pela necessidade do presente procedimento, e, orienta para a futura necessidade de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas \_ CNPJ, além da entrega de algumas obrigações acessórias, como: SEFIP e RAIS.

Face ao exposto encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal